



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

MOÇÃO DE REPÚDIO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2014
Presidente - Leoncio
1º SECRETÁRIO

Considerando que o poder judiciário é um dos três poderes do Estado moderno na divisão preconizada por Montesquieu em sua teoria da separação dos poderes. É exercido pelos juízes e possui a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo poder legislativo em determinado país. Dentre os poderes que compõem a República brasileira, cabe ao poder Judiciário interpretar as leis elaboradas pelo Legislativo e promulgadas pelo poder Executivo. Ele deve aplicá-las em diferentes situações e julgar aqueles cidadãos que, por diversos motivos, não as cumprem. A função do Judiciário é garantir e defender os direitos individuais, ou seja, promover a justiça, resolvendo todos os conflitos que possam surgir na vida em sociedade. As responsabilidades e a estrutura desse poder são determinadas pela principal lei do país, a Constituição Federal. E todos os cidadãos têm o direito de solicitar que o Judiciário se manifeste, de maneira a resolver disputas ou punir aqueles que não cumprem as leis. Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição estabelece estruturas paralelas ao poder Judiciário, às quais todos os cidadãos podem recorrer: o Ministério Público, a Defensoria Pública (para aqueles que não podem pagar um advogado) e os advogados particulares, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB.

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é a instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral brasileira tendo jurisdição nacional. As demais instâncias são representadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), juízes eleitorais e Juntas Eleitorais, nos momentos de eleição, espalhados pelo Brasil. A existência e regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está determinada nos artigos 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser de competência privativa da União legislar sobre Direito Eleitoral e, ainda, que: "Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais". Como tal lei complementar ainda não foi instituída, as principais leis que regem o Direito Eleitoral são o Código Eleitoral de 1965, a Lei 9.504, de 1997, a Lei dos Partidos Políticos, de 1995, a Lei 12.034 de 2009 e as periódicas resoluções normativas do TSE, que regulam as eleições com força de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Considerando que o Ministro Luiz Fux, integrante do Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal possui um currículo invejável na área de direito, com 21 livros escritos, doutorado concluído em 1977, alçado a função de desembargador do TJ-RJ em 1997 e Chefe do Departamento de Direito Processual da UERJ. Fux nasceu no Rio de Janeiro-RJ em 1953, neto de exilados judeus romenos que escaparam do Holocausto, ocorrido na Segunda Guerra Mundial. Doutor em direito processual civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ele atuou como promotor de justiça no estado entre 1979 e 1982. Se tornou juiz no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), onde passou a atuar como desembargador em 1997. Em 2001, Fux se tornou ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), até ser empossado no STF, em 2011. Foi nomeado ministro do STF em 2011, por indicação da presidente Dilma Rousseff. Ele ocupou a vaga deixada por Eros Grau, que se aposentou. Sendo assim, o Ministro Fux é considerada uma das personalidades mais memoráveis do Judiciário Brasileiro na atualidade.

Considerando que o Sr. Adalberto Bonassi Marciano (PV), Ex-vice-prefeito da Estância Turística de Ibiúna-SP, em entrevista ao blog Planeta Azul em 3 de outubro de 2014, proferiu palavras de baixo calão e ofensivas ao Poder Judiciário em geral, mais especificamente ao Ministro Luiz Fux, Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

Considerando, inclusive, que até o ex-prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto (PT) lavrou uma declaração pública no dia 17 de outubro de 2014 também repudiando e não compactuando com as declarações proferidas pelo Ex-vice-prefeito Adalberto Bonassi Marciano ao blog Planeta Azul em 3 de outubro de 2014;

Considerando que tal conduta também foi repudiada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), ao qual sempre respeitou as decisões judiciais e acredita na justiça como uma peça fundamental para o exercício da plena democracia, sendo que este ato desrespeitoso foi proferido por um integrante do Partido Verde (PV), o qual atualmente faz oposição ao PT em diversas situações.

Considerando que tal ato desrespeitoso do Sr. Adalberto, acabou por atingir de forma injusta o Sr. Ministro, que é uma pessoa íntegra, de conduta ilibada, admirada nacionalmente por seu grande conhecimento da área jurídica e por nunca ter cometido qualquer ato que colocasse em dúvida a sua idoneidade. Mais de que isso, tal ato do Sr. Adalberto desrespeitou o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Judiciário em geral, o qual é peça fundamental para democracia brasileira, sendo que suas decisões se dão por livre entendimento dos juízes, desembargadores ou ministros e precisam ser respeitadas por todos os cidadãos brasileiros, sobretudo por uma autoridade que ocupara um cargo público, como é o caso do Sr. Adalberto Bonassi Marcicano.

Diante do exposto, respeitadas as formalidades regimentais, apresento à Mesa Diretora, **MOÇÃO DE REPÚDIO AO SR. ADALBERTO BONASSI MARCICANO**, ex-vice-prefeito da Estância Turística de Ibiúna-SP, por seu ato de **DESRESPEITO AO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO** e, principalmente, ao Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral, **SR. LUIZ FUX**.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

LEÔNICO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Pedro Luiz Ferreira